



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº.                   , de    /    /    

**RETIRADO**

Processo: 78.165

**PROJETO DE LEI Nº. 12.383**

Autoria: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Ementa: Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Arquive-se

*Arnaldo Ferreira de Moraes*  
Diretor Legislativo

29/11/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.383**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 03/10/17</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parer CJ nº 369</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À C.J.R.</p> <p>Diretor Legislativo 03/10/17</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Legislativa</u></p> <p>Presidente 03/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 03/10/17</p>
<p>À C.E.C.I.A.T.</p> <p>Diretor Legislativo 03/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03/10/17</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 03/10/17</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

12.383  
PUBLIÇÃO  
06/10/17

Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03

P 26.765/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( DL ) 02/04/2017 15:13 078165

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

J. L. =  
Presidente  
03/10/2017

RETIRADO

J. L. =  
Presidente  
28/11/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.383

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Art. 1º. É instituído o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE", com o intuito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para o incentivo, desenvolvimento e viabilização da prática de esporte amador e/ou profissional no Município.

Art. 2º. A participação no Programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais esportivos, patrocínio, realização de obras e quaisquer outras que se mostrarem pertinentes para alcançar o objetivo proposto.

Art. 3º. Poderão beneficiar-se do Programa:

- I – atletas amadores ou profissionais;
- II – entidades, organizações não-governamentais, clubes, associações, equipes esportivas e similares que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- III – eventos, competições, ligas e similares;
- IV – escolas públicas ou privadas.

Art. 4º. As pessoas jurídicas que participarem do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Programa, podendo ainda:

- I – estampar uniformes de atletas, equipes, clubes ou associações apoiadas;
- II – ter suas marcas divulgadas em toda e qualquer ação promocional de eventos, competições ou ligas apoiadas;
- III – ter suas marcas divulgadas e expostas nas redes sociais dos beneficiados;



(PL n°. 12.383 - fls. 2)

IV – celebrar parcerias com o Poder Público para viabilizar a realização de competições, ligas e eventos esportivos em geral;

V – quaisquer outras ações de *marketing* que forem pertinentes aos objetivos de comunicação dos apoiadores.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, caberá a cada órgão do Poder Público avaliar a conveniência de celebração de tal parceria, observado o interesse público, além de avaliar a concessão de contrapartidas a fim de se atingir o objetivo do Programa.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Praticar esportes no Brasil é muito difícil. Há pouco apoio tanto do setor público quanto do privado. Por essa razão, diversos atletas e clubes, amadores ou profissionais, frequentemente custeiam com muito sacrifício suas atividades. Neste cenário há falta de materiais, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva.

Há modalidades que não possuem sequer competições em nosso país. Mesmo assim, essas pessoas insistem, pelo amor ao que fazem. E há casos extraordinários, em que o esforço é recompensado de forma antes não imaginada. Arthur Zanetti, por exemplo, campeão mundial e medalhista olímpico em ginástica nas argolas, por muito tempo foi custeado pela família, recebendo patrocínio apenas após suas conquistas. A realização das olimpíadas no Brasil trouxe à tona milhares de casos de atletas que não possuíam patrocínio e que apesar disso, com superação, sacrifício e determinação, conseguiram atingir nível de competição olímpica.

No entanto, as olimpíadas reiteradamente reforçam uma situação contrastante: os países melhores colocados no quadro de medalhas são países que apoiam fortemente o esporte. EUA, China, Alemanha e Cuba têm programas fortes de apoio aos atletas, que recebem as condições necessárias para desenvolverem seu potencial. No Brasil, há sempre a expectativa de que o país se saia bem, e é irreal que isto aconteça, visto que não damos suporte aos nossos atletas.

Para ficar em apenas um exemplo, somos o país do futebol e os incentivos ao futebol feminino são irrisórios. Mal existem competições e há pouco clubes que promovem a modalidade.



(PL n.º. 12.383 - fls. 3)

O objetivo deste projeto é fomentar e viabilizar a prática de esportes no Município, por meio de apoio fornecido pelas empresas participantes do programa. A prática de esportes promove benefícios à saúde e também traz benefícios sociais, econômicos e turísticos.

Em relação ao social, a prática de esportes oferece oportunidade a todos, em especial aos jovens, de aprender e praticar disciplina, responsabilidade, valores morais concretos e oferecer lazer e diversão, tanto aos praticantes quanto aos espectadores, sendo uma forma valiosa de ocupar o tempo.

Os benefícios econômicos e turísticos podem ocorrer da realização de competições e eventos, e podem beneficiar tanto clubes, associações, ONGs quanto o próprio Município, além das próprias empresas participantes do programa, que além de tudo podem agregar valor e fortalecer suas marcas. Atletas, clubes e competições bem-sucedidas podem dar maior visibilidade ao Município. Sorocaba e Bauru, por exemplo, são referências respectivamente em Futsal e Basquete e têm seus times envolvidos em grandes competições nacionais.

Pelas razões acima expostas, rogo apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 02/10/2017

  
ARNALDO FEIJÓ DE MORAES  
"Arnaldo da Farmácia"



PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 369

PROJETO DE LEI Nº 12.383

PROCESSO Nº 78.165

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei institui o Programa “**EMPRESA AMIGA DO ESPORTE**”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado visando o desenvolvimento e viabilização da prática de esporte amador e/ou profissional no Município (cf. art.1º do PL).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:



**ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000**

**Direta de Inconstitucionalidade**

**Relator(a): Mário Devienne Ferraz**

**Comarca: Jundiaí**

**Órgão julgador: Órgão Especial**

**Data do julgamento: 24/08/2011.**

**Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*\*

**ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000**

**Direta de Inconstitucionalidade**

**Relator(a): Borelli Thomaz**

**Comarca: Jundiaí**

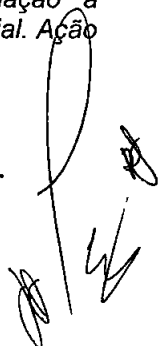
**Órgão julgador: Órgão Especial**

**Data do julgamento: 01/02/2011.**

**Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, lazer e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de outubro de 2017

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda

Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.165

PROJETO DE LEI Nº 12.383, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 369 de fls. 06/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2017.

APROVADO  
03/10/2017

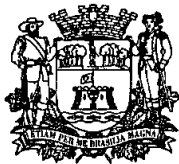
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Relator

ENG.º MARCELO CASTALDO  
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,  
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 78.165

PROJETO DE LEI Nº 12.383, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

PARECER

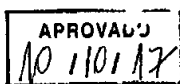
A proposta em exame tem por finalidade instituir o Programa "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE".

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por objetivo fomentar e viabilizar a prática de esportes no Município, por meio de apoio fornecido pelas empresas participantes do programa.

Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2017.



*Adriano Santana dos Santos*  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika Xique Xique"

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES  
"Cristiano Lopes"

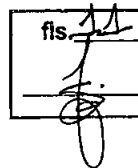
*Fauaz Taha*  
FAOUAZ TAHA  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos Albino*  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
"Albino"

*Douglas do Nascimento Medeiros*  
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS  
"Douglas Medeiros"



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



**REQUERIMENTO VERBAL**

*41ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28/11/2017*

**PROJETO DE LEI Nº 12.383/2017 (Arnaldo Ferreira de Moraes)**

**RETIRADA**

Autor do Requerimento: Arnaldo Ferreira de Moraes

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**  
**MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA**

/lml

**PROJETO DE LEI Nº. 12.383**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 03/10/17; fls. 06/08 em 03/10/17;  
fls. 09 em 04/10/17; fls. 10 em 11/10/2017;  
fls. 11 em 29/11/2017.

**Observações:**